

DIREITO INTERTEMPORAL. PRESTAÇÃO DE FIANÇA POR PESSOA CASADA PELO REGIME CONVENCIONAL DA ABSOLUTA SEPARAÇÃO DE BENS NA VIGÊNCIA DO CC/1916. INEXIGIBILIDADE DE OUTORGA UXÓRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 1.647, III, DO CC/2002. REGRA QUE NÃO SE REFERE A REGIME DE BENS (CC/2002, ART. 2.039), MAS À DISCIPLINA DE EFEITO PESSOAL DO CASAMENTO (LEGITIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DE CERTOS NEGÓCIOS JURÍDICOS), SUJEITA, ENQUANTO TAL, À INCIDÊNCIA DA LEI NOVA (CC/2002, ART. 2.035). INAPLICABILIDADE, POIS, DA REGRA DO ART. 235, III, DO CC/1916. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA CONVERGENTES (PARECER)

INTERTEMPORAL LAW. PAYMENT OF SURETY BOND BY THE MARRIED INDIVIDUAL UNDER THE SEPARATION OF PROPERTY LEGAL MATRIMONIAL REGIME, DURING THE TERM OF PREVIOUS BRAZILIAN CIVIL CODE. IMPOSSIBILITY TO DEMAND A SPOUSAL CONSENT. APPLICATION OF RULE CONTAINED ON ARTICLE 1.647, III, OF BRAZILIAN CIVIL CODE. A RULE THAT IS NOT RELATED TO THE MATRIMONIAL REGIME (ARTICLE 2.039 OF THE BRAZILIAN CIVIL CODE), YET TO THE PERSONAL EFFECTS OF MARRIAGE (LEGITIMACY TO PERFORM CERTAIN LEGAL ACTS), BEING THUS SUBJECT TO THE CURRENT LAW (ARTICLE 2.035 OF THE BRAZILIAN CIVIL CODE). NON-USE OF THE RULE CONTAINED ON ARTICLE 235, III, OF THE PREVIOUS BRAZILIAN CIVIL CODE. CONFLUENCE OF LEGAL DOCTRINE AND PRECEDENTS (LEGAL OPINION)

ERASMO VALLADÃO AZEVEDO E NOVAES FRANÇA

Livre-docente em Direito Comercial. Professor Associado e Chefe do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado em São Paulo.
erasmo@fnp.adv.br

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

Doutor e Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor do Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper e do Centro de Extensão. Universitária/Instituto Internacional de Ciências Sociais – CEU/IICS. Advogado em São Paulo.
m-adamek@uol.com.br

ÁREA DO DIREITO: Civil

SUMÁRIO: 1. Consulta – 2. Parecer – I. Os efeitos pessoais decorrentes do casamento e a não sujeição à Lei Antiga – II. Em conclusão.

1. CONSULTA

1. MVPB S/A (“MV”, “Companhia” ou “Consulente”) apresenta-nos a consulta adiante transcrita, solicitando a emissão de parecer sobre a atual necessidade ou não de outorga uxória para que uma pessoa casada pelo regime convencional da absoluta separação de bens na vigência do Código Civil de 1916 possa prestar fiança.

2. “A ‘MVPB S/A’ (‘Companhia’) é sociedade *holding*, controladora de empresas que atuam no segmento de varejo no mercado brasileiro (...) sob as marcas ‘Alfa’, ‘Beta’, ‘Gama’ e ‘Delta’.

3. Nos termos de acordo de acionistas firmado entre as suas partes, é certo que a MVPB é controlada pelo Sr. Tício e pela sociedade ‘X Participações S/A’, sendo que esta é controlada pela ‘Y Participações S/A’ que, por sua vez, é controlada pelo Sr. Zeno Silva Santos (‘Zeno’).

5. Em consonância com a política de financiamento das suas atividades operacionais, a Companhia está conduzindo um processo de renegociação do prazo de pagamento e de outros termos e condições relacionados às debêntures por ela emitidas em XXde março de 20XX (‘Debêntures’), cujos credores são os Bancos AAA, BBB, CCC e DDD (‘Debenturistas’).

6. De acordo com a estrutura jurídica que vem sendo discutida entre a Companhia e os Debenturistas para implementação de alterações na escritura original das Debêntures, as partes pretendem estabelecer, dentre outras avenças, o seguinte: (i) a celebração de aditamento à escritura da primeira emissão das Debêntures (‘Aditamento’), para o fim de suspender seu vencimento e oferecer novas garantias fidejussórias aos Debenturistas (‘Novas Garantias’), e (ii) a formalização da segunda emissão de debêntures pela Companhia (‘Nova Emissão’), que terá por objetivo a integral quitação das Debêntures e o oferecimento, pelos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia, de novas garantias e condições, a serem ajustadas através de um *term sheet* a ser firmado entre a Companhia e os Debenturistas.

7. Como se disse acima, no âmbito das discussões a respeito do teor do Aditamento os Debenturistas exigiram da Companhia a prestação das Novas Garantias, dentre as quais garantias fidejussórias tanto por parte de pessoas jurídicas integrantes do grupo de controle da Companhia, como também por pessoas físicas controladoras de tais pessoas jurídicas.

8. Dentre estas encontra-se Zebi, que concordou em prestar fiança aos Debenturistas.